



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 1.643/2008-PMM**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS EM ESCOLAS PRIVADAS E PÚBLICAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas, todas as escolas privadas e públicas estabelecidas no Município de Macapá a colocar pelo menos uma cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências.

**Parágrafo único.** A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de deficientes físicos ou de pessoas que estiverem temporariamente impossibilitadas de caminhar.

**Art. 2º** Todos os prédios escolares onde se localizem escolas privadas e públicas, adequarão suas instalações objetivando a facilitar o trânsito de pessoas portadoras de deficiências motoras que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

**Art. 3º** As possíveis despesas decorrentes da execução desta Lei, para as escolas da rede pública, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares ou especiais, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 03 de julho de 2008.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM